

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2017****OBJETO:**

Fornecimento, transporte, carga, descarga e montagem de implementos agrícolas, veículos automotores leves e pesados. Tendo como beneficiária a Cooperativa de Produtores e Agricultores do Agreste – COOPEAGRE e a Federação das Associações Comunitárias de Moradores do Município de Arapiraca – FACOMAR, cuja utilização destina-se ao fechamento das cadeias produtivas da agricultura familiar dos associados, no município de Arapiraca - Al, na área de atuação da 5ª Superintendência Regional.

Em resposta ao pedido de impugnação do Edital nº 11/2017 – 5ª/SR formulado pela empresa Valec Distribuidora de Veículos Ltda, a Comissão de Licitação tem a esclarecer:

O pedido de impugnação referenciado se baseia em três alegações acerca do item 07, abaixo relacionadas, as quais considera restringir a competição.

1. A exigência de “direção hidráulica” restringe a competição, uma vez que boa parte dos veículos daquele tipo apresentam tecnologias de direção diversa da especificada, citando o exemplo da direção eletro-hidráulica.
2. A especificação de “carga útil a partir de 700 Kg” restringe a competição, citando o fato de possuir opção de veículo com capacidade de até 650Kg.
3. A especificação de “motor 1.4” restringe a competição, uma vez que impossibilita a oferta de veículo com motor diferente, fazendo constar sua pretensão de ofertar veículo com motor 1.6.

Em relação aos pontos 1 e 3, enumerados acima, cabe ressaltar que as especificações constantes do item 07, do Edital nº 11/2017 – 5ª/SR, visam definir as condições mínimas de apresentação de propostas, de maneira que na ocasião da apresentação de veículo com características superiores restará válida a proposta, desde que não alterem a essência do objeto licitado. Nesse sentido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode invalidar o princípio de economicidade.

Quanto ao ponto 2 enumerado acima, tem-se que a definição da capacidade de carga do veículo foi obtida a partir de avaliações realizadas pela equipe da área técnica demandante da licitação, já que cabe exclusivamente à Administração avaliação e caracterização de sua necessidade. Se assim não fosse, a Administração estaria sujeita a inúmeras e indeterminadas adequações das necessidades por ela estabelecidas, frente à infinidade de produtos que o mercado tem a oferecer.

Pelo exposto INDEFIRO o Pedido de IMPUGNAÇÃO.

Em 15/08/2017.

Atenciosamente,

Roberto Cavalcante Silva Machado
Pregoeiro